



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

---

Parecer

Projeto de Lei n.º 250/XIII/1.ª (GP-PCP)

**Autor:** Deputado

Virgílio Macedo (PSD)

---

**Confirma o Passe Social Intermodal como título em todos os transportes colectivos de passageiros e actualiza o âmbito geográfico das respectivas coroas na Área Metropolitana de Lisboa.**

## ÍNDICE

### PARTE I - CONSIDERANDOS

1. OBJETO, MOTIVAÇÃO E CONTEÚDO DA INICIATIVA
2. ENQUADRAMENTO LEGAL
3. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE MATÉRIA CONEXA
4. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FORMULÁRIO
5. APRECIÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO E DOS PREVISÍVEIS ENCARGOS COM A SUA APLICAÇÃO

### PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

### PARTE III - CONCLUSÕES

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

O Projeto de Lei nº 250/XIII-1ª da autoria do Grupo Parlamentar do PCP *“Confirma o Passe Social Intermodal como título em todos os transportes colectivos de passageiros e actualiza o âmbito geográfico das respectivas coroas na Área Metropolitana de Lisboa”*.

Na exposição de motivos é desde logo referido que se considera que *“o Passe Social Intermodal é um elemento estruturante de uma política de transportes”* pelo que esta iniciativa legislativa tem como objectivo confirmar o passe social intermodal como título de transporte de acesso universal num contexto de serviço público de transportes, alargando a sua abrangência e eliminando o que considera ‘desvirtuamentos’ do passado.

Assim, a apresentação da presente iniciativa decorre da leitura que o Grupo Parlamentar do PCP faz de *“um momento em que os utentes dos transportes públicos vivem confrontados com as consequências das opções políticas seguidas aos longo de décadas pelos sucessivos governos do PS, PSD, e CDS e de modo muito acentuado pelo anterior governo, assentes em privatizações e na desarticulação do sistema, cortes na oferta de transportes públicos, sucessivos aumentos de preços sempre em valores muito acima da taxa de inflação, ataques e descaracterização do passe social intermodal, como os que derivam da criação do passes combinados ou com a criação do “Passe Social+”*.

### 2. Enquadramento legal

O vigente Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros-RJSPTP que no seu Capítulo VII trata a matéria dos *‘Títulos e tarifas de transporte’* propõe-se desde logo no seu artigo 1.º estabelecer *“o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de*

*transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações do serviço público e respetiva compensação.”*

O Passe Social Intermodal enquanto título de transporte intermodal de passageiros é assim enquadrável pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros-RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de Junho.

### **3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

Foi efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificando-se que, não existem actualmente iniciativas ou petições que versem sobre “matéria conexa”.

Refere-se contudo a entrada do Projeto de Lei nº 286/XIII/1ª, datado de 27 de maio de 2016, igualmente apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português que “*Consagra o ‘Andante’, passe social intermodal da Área Metropolitana do Porto, como título em todos os transportes colectivos de passageiros e actualiza o âmbito geográfico do respectivo zonamento* que pela sua temática paralela sugere nos termos do nº 1º do artº 138º do Regimento da Assembleia da República a sua apreciação conjunta.

### **4. Verificação do cumprimento da Lei formulário**

Nos termos da Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a iniciativa legislativa da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, ao abrigo do poder de iniciativa conferindo aos deputados, no caso vertente subscrita por treze deputados, a qual respeita os requisitos formais relativamente às iniciativas em geral, bem como aos projeto-lei em particular, e ainda os respectivos limites impostos.

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, em cumprimentos da Lei Formulário.

## **5. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

Segundo a Nota de Admissibilidade, “*o projeto de lei parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento de Estado*”, opinião com a qual se concorda, embora tal não seja confirmável devido á ausência de qualquer informação ou quantificação do respectivo impacto financeiro a acompanhar a presente iniciativa legislativa.

Por força da designada lei-travão, limite decorrente da conjugação do n.º 2 do art.º 167.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, não é possível a aprovação desta iniciativa legislativa para vigorar durante a vigência do actual Orçamento de Estado.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O autor do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 250/XIII/1.<sup>a</sup>, que é de “*elaboração facultativa*” para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

## **PARTE III – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, conclui-se:

1. A presente iniciativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor;

2. Nos termos do n.º 1º do art.º 138º do Regimento da Assembleia da República, recomenda-se a apreciação conjunta desta iniciativa com a do Projeto de Lei n.º 286/XIII/1ª igualmente apresentado pelo Partido Comunista Português que “*Consagra o ‘Andante’ passe social intermodal da Área Metropolitana do Porto, como título em todos os transportes colectivos de passageiros e actualiza o Âmbito geográfico do respectivo zonamento*”, por pretender regular situação paralela.
3. A presente iniciativa reúne as condições constitucionais e regimentais para ser debatida na generalidade em Plenário.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de setembro de 2016.

**O Deputado Relator**



*Virgílio Macedo*

**O Presidente da Comissão**



*Hélder Amaral*